

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. Flávio Nogueira)**

Apresentação: 30/04/2024 16:47:58.320 - MESA

PL n.1507/2024

*Obriga os hospitais a contratar biomédicos com a finalidade de controlar e prevenir as infecções hospitalares.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os hospitais ficam obrigados a contratar biomédicos, na proporção de 1 (um) profissional para 25 (vinte e cinco) leitos.

Art. 2º. Os biomédicos contratados por exigência desta Lei, salvo se contratados para a execução de outras tarefas que lhes sejam próprias, integrarão as comissões de controle da infecção hospitalar, cabendo-lhes a programação e a execução de trabalhos relacionados ao controle e à prevenção das infecções hospitalares.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, são internados dezenas de milhões de pacientes por ano, dos quais segundo dados da Associação Médica Brasileira, publicados em 2021, mais de 45 mil brasileiros morrem anualmente devido a infecções hospitalares. E a Organização Mundial da Saúde (OMS), naquela mesma data, estimava que esse número poderia chegar a até 100 mil por ano.

A infecção hospitalar torna-se inevitável em razão de os hospitais serem locais potencialmente contaminados. As taxas de infecção hospitalar, muitas vezes, superam os índices aceitáveis, transformando a internação hospitalar em algo mais perigoso do que a própria doença que a motivou.

Senhores Parlamentares, as comissões de prevenção de infecções hospitalares precisam ser integradas também por profissionais da biomedicina que a elas se dediquem com exclusividade, visto que possuem os requisitos necessários para essa tarefa. Esse é o motivo por que consideramos a necessidade da contratação obrigatória de biomédicos, a fim de que se exerça, permanentemente, nos hospitais,



um trabalho de combate, prevenção, informação, desinfecção e controle relativo a infecção hospitalar.

Assim, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares a fim de que este projeto se converta em lei.

Sala das Sessões, em      de      de 2024

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

(PT-PI)

Apresentação: 30/04/2024 16:47:58.320 - MESA

PL n.1507/2024

